

**MINISTÉRIO DE INFRAESTRUTURA,
TRANSPORTE E MAR**

Portaria n.º 28/2006

13 de Novembro

O Decreto-Lei nº 31/2006 que cria a Agência Nacional das Comunicações (ANAC) estabelece a atribuição de cartões de identificação aos trabalhadores ou mandatários da ANAC, bem como pessoas ou entidades qualificadas que desempenhem as funções de fiscalização, cujo modelo e condições de emissão constam de portaria do membro do Governo responsável pelo sector das comunicações.

As competências de fiscalização atribuídas a ANAC devem ser exercidas com inteira salvaguarda dos direitos e garantias dos cidadãos, sem prejuízo da eficácia das acções a realizar pelo que o seu pessoal, quando em exercício de funções de fiscalização, é equiparado aos agentes de autoridade e têm as prerrogativas previstas no artigo 2º do Decreto-Lei nº 10/2004, de 1 de Março.

O referido pessoal deve, nos termos da lei, possuir cartões de identificação que atestem as funções que desempenham, cujo modelo e condições de emissão constam de portaria do membro do Governo responsável pelas comunicações nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 10/2004, de 1 de Março.

Nestes termos,

Ao abrigo do citado artigo 3º.

Manda o Governo, pelo Ministro das Infraestruturas, Transportes e Mar o seguinte:

Artigo 1º
Aprovação do modelo

É aprovado o modelo do cartão de identificação para uso exclusivo dos trabalhadores da ANAC, respectivos mandatários e pessoas ou entidades qualificadas devidamente credenciadas que, nos termos da lei, desempenhem funções de fiscalização, o qual consta do anexo à presente Portaria, que da mesma faz parte integrante.

Artigo 2º
Assinatura dos cartões

Os cartões de identificação são assinados pelo Presidente do Conselho de Administração da

ANAC e autenticados com o respectivo selo branco.

Artigo 3º
Validade

Os cartões são válidos pelo período neles indicado.

Artigo 4º
Obrigação de devolução

1. Os titulares ficam obrigados a devolver os cartões:

- a) No final do respectivo prazo de validade;
- b) Caso termine o seu vínculo laboral ou cesse o desempenho de funções de fiscalização na ANAC ou termine o respectivo mandato ou credenciação;
- c) Em qualquer caso, por determinação do Conselho de Administração da ANAC.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de alteração de qualquer dos dados constantes do cartão, deve o respectivo titular devolvê-lo a ANAC para substituição.

Artigo 5º
Segunda via

Em caso de extravio, destruição ou deterioração do cartão e mediante declaração do titular, é emitida uma segunda via, com referência expressa no próprio cartão, o qual mantém o mesmo número.

Artigo 7º
Revogação

É revogada a Portaria nº 34/2005, de 6 de Junho.

Artigo 8º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

Anverso

República de Cabo Verde	
FISCALIZAÇÃO DO ESTADO	
Nome.....	
Cartão de identificação n.º.....	
Emitido em/...../..... Válido até/...../.....	
O Presidente do C.A.	

FOTO

Verso

Nos termos das alíneas do nº 1 do artigo 69º do Decreto Lei Decreto-Lei n.º 31/2006, de 19 de Junho, o titular do presente cartão é equiparado a agente de autoridade e goza, nomeadamente, das seguintes prerrogativas:

- a) Aceder e inspecionar, a qualquer hora e sem necessidade de aviso prévio, as instalações, equipamentos e serviços das entidades sujeitas a inspecção e controlo da ANAC;
- b) Requisitar documentos para análise, bem como equipamentos e materiais;
- c) Determinar, a título preventivo, e com efeitos imediatos, mediante ordem escrita e fundamentada, a suspensão ou cessação de actividades e encerramento de instalações, quando da não aplicação dessas medidas possa resultar risco iminente para a segurança das comunicações electrónicas;
- d) Identificar as pessoas que se encontrem em violação flagrante das normas cuja observância lhe compete fiscalizar, no caso de não ser possível o recurso a autoridade policial em tempo útil;
- e) Solicitar a colaboração das autoridades administrativas e policiais para impor o cumprimento de normas e determinações que por razões de segurança devem ter execução imediata no âmbito de actos de gestão pública.

O Titular do Cartão
Assinatura do Titular
.....

Legenda

1 - Formato: 105 mm × 74,4 mm; cor branca; impressão a preto; tarjas em diagonal do canto superior direito para o canto inferior esquerdo, a azul, branco, encarnado, branco e azul.

2 - Fotografia tipo passe.

Gabinete do Ministro das Infraestruturas,
Transportes e Mar, na Praia aos 27 de Outubro
de 2006 – O Ministro, Manuel Inocêncio Sousa